
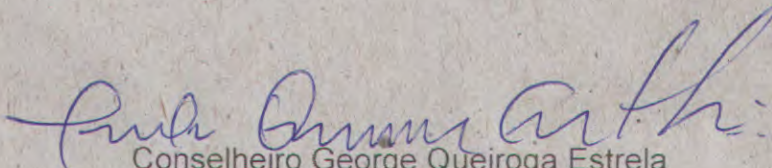



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.002894/2012-01</p>	<p>Câmara de Orçamento e Finanças CAOF</p>
<p>Parecer: 363/CAOF</p>	
<p>Assunto: Proposta de normas sobre a relação da unir com as fundações de apoio</p>	
<p>Interessado: UNIR, E OUTROS</p>	
<p>Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva</p>	

Decisão da Câmara:

Na 57ª sessão, em 10.08.2015, a câmara concede vistas da matéria ao conselheiro Júlio César Barreto Rocha.


 Conselheiro George Queiroga Estrela
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF</p>
<p>Processo: 23118.002894/2012-01</p>	<p>Parecer: 363/CAOF</p>
<p>Assunto: PROPOSTA DE NORMAS SOBRE A RELAÇÃO DA UNIR COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO.</p>	
<p>Interessado: UNIR, E OUTROS</p>	
<p>Relator: Conselheiro Arivelton Coşme da Silva</p>	

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata de Proposta de Normas Sobre a Relação da UNIR com Fundações de Apoio, proposta esta originária da Pró- Reitoria de Planejamento. Compõe o Projeto os seguintes documentos:

- 1- Memorando nº 113/2012/PROPLAN de 25/10/2012 (Folha 01);
- 2- Minuta de Resolução (Folhas 02-12);
- 3- Despacho/GR para Secretaria da Reitoria em 12/11/2012 (Folha 13);
- 4- Despacho da SECONS o Presidente da para a Câmara de Administração, Orçamento e Finanças- CAOF em 23/11/2012 e do Presidente da CAOF ao Conselheiro Marcus Fernando Fiori em 23/09/2013 (Folha 14);
- 5- Parecer 310/CAOF da Câmara na 51ª Sessão Ordinária em 03/12/2013 (Folha 15);
- 6- Parecer 310/CAOF do Conselheiro Marcus Fernando Fiori em 29/10/2013 (Folha 16);
- 7- Ato Decisório nº 167/CONSAD de 18/12/2013 (Folha 17);
- 8- Despacho/00348 da SECONS ao Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida em 18/12/2013 (Folha 18);
- 9- Despacho/2014/0226 da Presidência do CONSAD para SECONS em 02/04/2014 (Folha 19);
- 10-Memorando nº 56/PROPLAN/UNIR/2014 para SECONS em 17/06/2014 (Folha 20);
- 11-Despacho/0439 da SECONS para PROPLAN em 01/07/2014 e do Pró-Reitor Osmar Siena para DPI em 01/07/2014 (Folha 21);
- 12-Minuta de Resolução (Folhas 22- 32);
- 13-Destaque de Inclusões realizadas na minuta (Folha 33);



- 14-Página em branco (Folha 34);
- 15-Despacho nº 28/DPDI/PROPLAN à PROPLAN em 24/11/2014 (Folha 35);
- 16-Despacho nº 419/PROPLAN/2014 para SECONS em 02/12/2014 (Folha 36);
- 17-Despacho/2014/01052/SECONS à Presidência da CAOF em 18/12/2014 e do Presidente da CAOF para o Conselheiro Marcus Fiori (Folha 37);
- 18-Despacho 013/2015/SECONS da CAOF para o Conselheiro Marcus Fernando Fiori em 07/01/2015 (Folha 38);
- 19-Despacho 0246/2015/SECONS ao Presidente da CAOF em 17/04/2015 com Despacho manuscrito no verso do Presidente da CAOF ao Conselheiro Arivelton Cosme da Silva para análise e parecer (Folha 39);
- 20-Despacho 0290/2015/SECONS da CAOF ao Conselheiro Arivelton Cosme da Silva em 06/05/2015 (Folha 40).

II - ANÁLISE:

O Processo em análise teve origem com memorando proveniente da PROPLAN, em que o Pró-Reitor de Planejamento solicita encaminhamento ao CONSAD de minuta de proposta de atualização de norma regulamentadora da UNIR com fundação de apoio em 25 de outubro de 2012. A "Proposta de normas sobre a relação da UNIR com Fundações de Apoio" obteve parecer favorável do Conselheiro Marcus Fernando Fiori em 29/10/2013 (Folha 16) e na 51ª sessão ordinária da Câmara de Administração- CAOF, realizada no dia 04/12/2013, a Câmara acompanha o parecer do relator (Folha 15). Em 18/12/2013 o Conselho de Administração publica o Ato Decisório nº 167/CONSAD concedendo vistas do Processo ao Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida nos termos do artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD (Folha 17).

Através do Despacho/2014/0226 datado de 02/04/2014, a SECONS encaminha o Processo em análise para a Presidência do CONSAD informando que até a aludida data o Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida não havia retirado o Processo conforme vista solicitada, e que foi dado ciência aos conselheiros presentes na 57ª sessão do CONSAD de 12/03/2014 (Folha 19).

Em 17/06/2014 através do Memorando nº 56/PROPLAN/UNIR/2014, a PROPLAN sugere a retirada ou a não inclusão do processo em análise na próxima sessão agendada do CONSAD, alegando a não mais existência da Fundação Rio



Madeira (RIOMAR), mudanças na legislação federal pertinentes à matéria (Lei nº 12.863 de 24/09/2013) e mudança na norma interna realizada pela Resolução 112/CONSAD de 08/10/2013, que disciplina o pagamento de bolsa (Folha 20). Em atendimento à sugestão acima citada, a SECONS encaminha em 01/07/2014 o processo em tela à PROPLAN, onde na mesma folha e na mesma data, o Pró-Reitor de Planejamento Osmar Siena despacha para a Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (DPI) analisar a proposta e proceder à atualização da mesma considerando a publicação da lei 12.683/2013 e a Resolução 112/CONSAD (Folha 21).

A minuta da nova Resolução atualizada encontra-se inserida nas folhas 22 à 32 do processo em tela e tem como objetivo explicitado no seu Art. 1º "Disciplinar a relação entre a Universidade Federal de Rondônia e fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses". Nestes termos, projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como prestação de serviços poderão ser realizados pela UNIR em parceria com fundações, por meio de formalização de instrumentos como contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado. A minuta consta de 25 artigos organizados de forma coerente e detalhados, visando o apoio externo à gestão administrativa e financeira aos projetos supracitados, contendo as adaptações de texto em conformidade com o proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento através do memorando nº 56/PROPLAN/UNIR/2014 e Despacho nº 28/DPDI/PROPLAN. Este último trata das inclusões realizadas por recomendação da CGU (Art. 2º, parágrafos 4º e 5º), da Resolução nº 112/CONSAD/2013 (Art. 9º, parágrafos 6º e 7º) e da Lei nº 12.863/2013, no Art. 24.

III - PARECER:

Considerando que a minuta de resolução inicialmente proposta e encaminhada pelo Memorando nº 113/2012/PROPLAN havia sido aprovada na 51ª sessão ordinária CAOF em 03/12/2013;

Considerando que a nova minuta de resolução encaminhada pela PROPLAN para apreciação do CONSAD contem as alterações necessárias em atendimento à Lei 12.863 de 24/09/2013 que regulamenta a relação entre Instituições Federais de

Ensino Superior e as Fundações de apoio, além da mudança interna produzida pela Resolução 112/CONSAD, que estabelece “critérios para a concessão de bolsas a professores e técnicos ativos e inativos no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, cuja execução técnica e financeira seja de responsabilidade da UNIR”;

Considerando que as recomendações da Controladoria Geral da União- CGU, constantes na folha 35 são atendidas neste novo texto, sou de parecer **favorável** à aprovação da “Proposta de Normas sobre a Relação da UNIR com Fundações de Apoio”.

Ji-Paraná, 19 Maio de 2015.



Conselheiro Arivelton Cosme da Silva
Relator CAOF/CONSAD